



PARECER Nº 877/2025

COMISSÃO DE DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS**Processo:** 20.878/2025**Autoria:** Vereador RANALLI**Assunto:** Projeto de Lei que institui a campanha abril laranja no município de Cuiabá, destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal.**I – RELATÓRIO**

O autor pretende instituir em nosso município a Campanha Abril Laranja – Mês de Prevenção contra a Crueldade Animal, instituindo-a no calendário oficial de eventos.

Defende que a campanha fortalecerá o trabalho da Diretoria de Bem-Estar Animal - DBEA, pois ampliará a visibilidade de suas ações, estimulando a colaboração da sociedade e consolidação da pauta do bem-estar animal como uma prioridade no calendário institucional do município.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Infelizmente, ainda existem maus tratos aos animais, como: envenenamento, açoites, mutilação, queimaduras, abandono, encarceramento em ambiente sem higiene ou de dimensões inadequadas, entre outros.

Maltratar animais é crime no Brasil, previsto na Lei de Crimes Ambientais, o que não impede a crueldade aos mesmos, como constatamos nos noticiários.

A defesa dos animais envolve denúncias de maus-tratos, proteção de espécies silvestres e o reconhecimento de seus direitos pela legislação.

Neste contexto a campanha abril laranja em nosso município serve como mais um instrumento de conscientização das pessoas, servindo de alerta e contribuindo para a causa em defesa dos animais.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - **Resolução nº 008 de 15/12/2016**, que dispõe:

Art. 51-A Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos;

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à defesa da causa animal.

Dessa forma fica evidenciado que não há qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade da matéria, pois toda medida que estimule a defesa dos animais deve ser estimulada.

Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposição legislativa, considerando-a conveniente e oportuna.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350033003800370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **12/11/2025 15:35**

Checksum: **C5DD1989A83762C7FE6074AD5D72F8E48D0AF26A949430F01A607EDACAC7D0BA**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.